

# ALVALADE

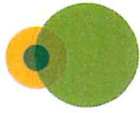
Junta de Freguesia

## DESPACHO N.º 333/2017

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

*Considerando que:*

- I) Por força do disposto na alínea q) do n.º 1 do art. 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, passou a competir às juntas de freguesia da cidade de Lisboa assegurar a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados situados nos seus territórios, pelo que é a esta Junta de Freguesia que cabe assegurar a gestão corrente dos Mercados de Alvalade Norte e de Alvalade Sul (Levante);
- II) O Mercado de Alvalade Norte, na sequência do despacho proferido pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Lisboa, Arq. Manuel Salgado, datado de 9/12/2016, relativo à decisão de contratar no âmbito do procedimento de empreitada “Reabilitação do Mercado de Alvalade Norte - n.º 0052/CP/DGES/ND/16”, está a ser submetido a um processo de requalificação que implicará uma reestruturação profunda, de modo a modernizá-lo e a racionalizar a localização dos diversos tipos de espaços comerciais;
- III) Nestas circunstâncias, prevê o n.º 1 do art. 79.º RGMRL, cessam as licenças dos comerciantes cujos espaços comerciais sejam sujeitos a operações de reestruturação profunda; tendo estes, porém, de harmonia com o previsto nos n.ºs 1 e 2 do art. 80.º RGMRL, o direito a ocupar um novo local, nesse ou noutra mercado, que, dentro do possível, deverá ter dimensões e condições gerais idênticas aos que os comerciantes ocupavam inicialmente;
- IV) A Junta de Freguesia de Alvalade (JFA) deve assegurar a variedade da oferta no Mercado de Alvalade Norte e que os comerciantes ali presentes tenham as melhores condições competitivas, pelo que se verifica ser de reponderar a



localização do espaço comercial atualmente ocupado pela Rota Grega, Lda., porquanto a sua realocação para o Setor VII permitirá uma distribuição mais racional da oferta de comércio de peixe fresco, peixe congelado e marisco no Mercado de Alvalade Norte;

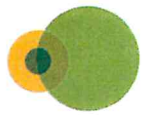
- V) O comerciante atingido pela reestruturação do Mercado foi consultado previamente ao planeamento da realocação de espaços comerciais, tendo a Junta de Freguesia de Alvalade observado as suas sugestões com vista a obter o acordo previsto no n.º 4 do art. 80.º RGMRL.
- VI) A próxima reunião da Junta de Freguesia de Alvalade deverá ocorrer em 03 de julho de 2017, não se antecipando nesta altura que se realize qualquer reunião extraordinária do órgão executivo da Freguesia antes daquela data, pelo que considerando que o comerciante Rota Grega, Lda. reúne todas as condições para iniciar a sua atividade no espaço comercial no Mercado de Alvalade Norte em causa e que o processo de requalificação implica a mais célere realocação do mesmo, afigura-se adequado que a decisão de autorização seja submetida a ratificação.

Face ao atrás exposto:

- a) autorizo a realocação de espaços comerciais no Mercado de Alvalade Norte de acordo com a tabela *infra*:

Comerciante (A)	Local atual (B)	Local realocado (C)
Rota Grega, Lda.	Sector I, lugares 1, 2, 3, 4 5, 39 e 40	Sector VII, lugares 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25

- b) determino a notificação do comerciante atingido pela reestruturação do Mercado de Alvalade Norte e melhor identificado na coluna A, de harmonia com o previsto no n.º 3 do art. 80.º RGMRL, da cessação da licença relativa aos espaços comerciais enunciados na coluna B e das características dos lugares que lhes foram atribuídos na realocação (coluna C), para que, em 10 (dez) dias úteis, requeira a licença de ocupação.



# ALVALADE

Junta de Freguesia

A ratificar na próxima reunião da Junta de Freguesia de Alvalade, de harmonia com o previsto no n.º 3 do art. 164.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Lisboa, em 23 de junho de 2017.

A Vogal

Margarida Afonso

